



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 1768/2024

Mensagem nº 083/2024

Projeto de Lei Executivo nº 075/2024

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Excelentíssimo Prefeito Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que “ *Dispõe sobre a vigilância ambiental em saúde, a prevenção e o controle de zoonoses, pragas urbanas, animais sinantrópicos, animais venenosos e peçonhentos, arboviroses e outros agravos e endemias do município de Cariacica e dá outras providências.*”

Em sua mensagem, o Executivo municipal informa que o incluso Projeto de Lei se justifica face à necessidade de adequação da legislação municipal em razão do tempo decorrido entre a edição da Lei 4.352 em 07 de dezembro de 2005 que trata das atribuições da Vigilância Ambiental e Controle de Zoonoses.

Esclarece que, o recolhimento de animais de rua, semidomiciliados ou não, não encontra atualmente justificativas epidemiológicas para que se processe o recolhimento indiscriminado pelos órgãos de saúde em razão da modificação do perfil epidemiológico da casuística da transmissão da Doença Raiva aos humanos e relacionados às variantes de vírus da raiva que tem ocorrido nos raros casos de caninos e felinos acometidos. Dessa forma, considerando que a legislação federal vigente, no caso a Lei nº 14.228/21, proíbe o extermínio de cães e gatos nos órgãos públicos, o recolhimento de animais geraria a assunção, pela Secretaria Municipal de Saúde, de investimentos e custeio da manutenção e manutença destes animais pelo período de vida estimado em cerca de dezoito anos de cada um dos animais.

Diante da narrativa apresentada, caberia ao Fundo Municipal de Saúde custear as despesas, por longo período, com recursos oriundos do Fundo (SUS) que, se não garantidos, poderá se caracterizar como crime ambiental previsto na lei 9.605/98.

O Executivo prossegue argumentando que, diante do exposto, faz-se urgente a revisão legal para execução de serviços imprescindíveis aos munícipes, visto que a legislação atual encontra-se defasada em vários aspectos, observando a necessidade de unificação das diversas normas aprovadas no âmbito municipal e estadual que tratam de temas relacionados à Vigilância Ambiental e ao Controle de Zoonoses, além de demonstrar que a Lei Municipal nº 4.352/2005





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 1768/2024

Mensagem nº 083/2024

Projeto de Lei Executivo nº 075/2024

contém temas que não estão entre aqueles entendidos como de competência da Área da Saúde, estando, assim, em desconformidade ao previsto no artigo 200 da Constituição Federal.

E finaliza, demonstrando que, outro fator relevante, e que justifica a atualização legislativa é que as várias normas existentes versam sobre penalidades a serem adotadas para uma mesma infração com valores arbitrados diferentes, o que, conseqüentemente, causa insegurança jurídica sobre a aplicação das mesmas, tanto para o Poder Público como para os entes privados, pessoas físicas ou jurídicas.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 a 111.

Constata-se que o Executivo Municipal busca adequar a legislação municipal às diversas normas aprovadas no âmbito municipal e estadual que tratam de temas relacionados à Vigilância Ambiental e ao Controle de Zoonoses, além de adequar à nova proposta legislativa aos preceitos estabelecidos no art. 200 da Constituição Federal, no que tange à competência do SUS.

Acerca do atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente o art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, esta não foi anexada aos autos, tendo em vista que a adequação da legislação municipal não acarretará impacto financeiro aos cofres públicos.

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal pelo Chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes, motivo pelo qual opinamos pelo **PROSSEGUIMENTO** da presente proposição.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das comissões permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Desta forma, a





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 1768/2024

Mensagem nº 083/2024

Projeto de Lei Executivo nº 075/2024

opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 31 de julho de 2024.

GUSTAVO FONTANA ULIANA

Procurador Jurídico

POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO

Assessora Jurídica

